



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### LEI Nº 11/2012

Jornal Tribuna do Norte  
Edição nº 6305  
De 15/02/12

**Súmula:-** Institui no Programa de desenvolvimento do Servidor Público de Apucarana, o concurso “Sua Ideia Tem Valor”, conforme especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### **LEI**

**Art. 1º -** Fica instituído através da Secretaria de Governo, no Programa de Desenvolvimento do Servidor Público de Apucarana, o concurso “SUA IDEIA TEM VALOR”, destinado a estimular e premiar iniciativas e práticas inovadoras que contribuam para o desenvolvimento dos serviços públicos nas áreas de Planejamento, Gestão, Educação, Saúde, Serviço Social, Indústria, Comércio, Agricultura, Infraestrutura Urbana, Serviços Públicos, Finanças, Atendimento ao Público, Meio Ambiente, Turismo, Esporte, Lazer e Comunicação, promovendo a melhoria e atendimento das demandas do Município de Apucarana.

**Art. 2º -** Poderão participar do concurso:  
I – Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta;  
II – Os Comissionados do Poder Executivo e da Administração Indireta.

**Parágrafo Único:** A participação no concurso poderá ser individual ou em grupo.

**Art. 3º -** Os projetos de ideias para o concurso deverão ser originais e exequíveis, e que correspondam às necessidades do Município e passíveis de serem sustentadas por um plano de ação.

**Parágrafo Único:** Os Projetos de ideias deverão preferencialmente dar origem a um novo Serviço, ou seja, a um novo processo de atendimento ou melhoria dos serviços existentes.

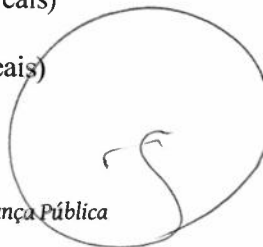
**Art. 4º -** Os critérios de avaliação a serem utilizados, constarão dos seguintes itens:

- I – Impacto Comunitário que a ideia propiciará;
- II – Caráter de originalidade da ideia,
- III – Adequação do tempo para execução.

**Art. 5º -** Os cinco melhores Projetos de ideias serão premiados em espécie, que obedecerá a seguinte ordem:

- 1º. Lugar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- 2º. Lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3º. Lugar R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- 4º. Lugar R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- 5º. Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais).

*Vida Sim - Drogas Não!*  
*Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública*  
*Ligue para 0800-643-1161*





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** As inscrições para a participação no Concurso de que trata esta Lei, deverão ser feitas junto a Secretaria de Governo, podendo ser individual ou em grupo, a partir da regulamentação desta Lei.

**Parágrafo Único** – No caso de inscrição em grupo de servidores, o número máximo de participantes será de 5 (cinco), e sendo vencedor o Projeto, a premiação será rateada entre o grupo.

**Art. 8º.** A Comissão Organizadora e de Julgamento será composta de 7 (sete) membros, designados mediante Portaria do Prefeito e será assim constituída:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Governo
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública
- V - 1 (um) representante do IDEPPLAN
- VI - 1 (um) representante de Empresa Publicitária
- VII - 1 (um) representante do SEBRAE.

**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, quanto à inserção, data de entrega dos projetos, pontuação e outros não previstos nesta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação.

**Art. 10.** O autor ou autores dos projetos classificados cedem ao Município à utilização de seus projetos, sendo vedado qualquer outro tipo de indenização.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de fevereiro de 2012.

*João Carlos de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**